ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-928/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7134/2009
PROTOCOLO	:	960851
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	ELPIDIO HELVECIO CHAVES MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.159/2009
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREGÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TERMOS ADITIVOS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 01.159/2009**, celebrado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a empresa **Alpha Terceirização Ltda.,**objetivando a prestação de serviços de copeiragem, cozinha e lavanderia, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem utilizados nos prédios integrantes do tribunal de justiça de Mato Grosso do Sul.

As 1ª e 2ª fases e os 1º e 2º Termos Aditivos do contrato já foram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular 3109/2010(fls. 867/868), legais e regulares.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do 3º ao 14º Termos Aditivos (3ª fase).

A 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu a Análise Conclusiva ANA –6ICE –14794/2014, onde opinou:

-Pela regularidade e legalidade do 3º ao 14ºTermos Aditivos (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17015/2014, assim concluiu:

- Pela legalidade e regularidade nas formalizações do 3º ao 14º Termos Aditivos.

III – DO VOTO

A presente análise recai sobre a **regularidade e legalidade do3º ao 14ºTermos Aditivos** (3ª fase).

Constato, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade dos Termos Aditivos aqui em apreço, que tratam de alterações de prazos e valores do contrato, conforme gráficos abaixo:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
3° T. Aditivo	15.10.2010	27.10.2010	03.11.2010	CLÁUSULA	**11.01.2011**	892
4° T. Aditivo	01.12.2010	16.12.2010	17.12.2010	+ 12 meses	**01.12.2011**	992
6° T. Aditivo	11.01.2012	03.02.2012	16.01.2012	+ 12 meses	**11.01.2013**	1231
8° T. Aditivo	22.05.2012	11.06.2012	15.06.2012	CLÁUSULA	**11.01.2013**	1264
10° T. Aditivo	11.12.2012	09.01.2013	11.04.2013	+ 12 meses	**11.01.2014**	1364
13° T. Aditivo	16.11.2013	10.01.2014	14.01.2014	+ 12 meses	**10.01.2015**	1625

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	18.03.2010	31.03.2010	05.04.2010	38.478,75	**542.598,75**	784
2° T. Aditivo	22.03.2010	13.04.2010	05.04.2010	14.320,17	**556.918,92**	828
3° T. Aditivo	15.10.2010	27.10.2010	03.11.2010	CLÁUSULA	**556.918,92**	892
4° T. Aditivo	01.12.2010	16.12.2010	17.12.2010	565.931,04	**1.122.849,96**	992
5° T. Aditivo	28.03.2011	20.04.2011	20.04.2011	30.109,52	**1.152.959,48**	1120
6° T. Aditivo	11.01.2012	03.02.2012	16.01.2012	589.941,84	**1.742.901,32**	1231
7° T. Aditivo	04.04.2012	09.05.2012	15.05.2012	82.948,20	**1.825.849,52**	1276
8° T. Aditivo	22.05.2012	11.06.2012	15.06.2012	CLÁUSULA	**1.825.849,52**	1264
9° T. Aditivo	02.07.2012	13.07.2012	19.07.2012	**28.595,88**	**1.854.445,40**	1338
10° T. Aditivo	11.12.2012	09.01.2013	11.04.2013	680.464,44	**2.534.909,84**	1364
11° T. Aditivo	07.03.2013	19.03.2013	21.03.2013	55.076,55	**2.589.986,39**	1486
12° T. Aditivo	26.06.2013	24.07.2013	25.07.2013	-52.857,70	**2.537.128,69**	1541
13° T. Aditivo	16.11.2013	10.01.2014	14.01.2014	618.638,69	**3.155.767,38**	1625
14° T. Aditivo	01.07.2014	10.07.2014	14.07.2014	63.549,64	**3.219.317,02**	1664

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 23 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da

Conselheira Relatora em:

1- Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE nas Formalizações do 3º ao 14º Termos Aditivos ao contrato nº 01.159/2009,** nos termos do art. 13, inciso II, "a" c/c art. 120, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm